

RESOLUÇÃO N. 01/2015-CCEQ

Aprovada em reunião plenária de 01 de abril de 2015

Regulamenta o Trabalho Final do Curso (TFC) de Graduação em Engenharia Química

O Colegiado do Curso de Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de regulamentar a elaboração e a apresentação de trabalho monográfico, ou produção escrita equivalente, como requisito obrigatório à graduação no referido curso,

R E S O L V E:

TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - A realização do TFC tem por finalidades, dentre outras:

- I - demonstrar o grau de habilitação adquirida;
- II - promover o aprofundamento temático de saberes na área e afins;
- III - estimular a produção científica;
- IV - aferir a apreensão dos conteúdos e a capacidade de sua articulação;
- V - avaliar a capacidade de análise e crítica dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

Art. 2º - A avaliação do TFC será composta de duas partes obrigatórias:

- I. Avaliação da produção escrita que se constitui na produção individual do aluno sobre tema na área da Engenharia Química e afins, de sua livre escolha, mediante a apresentação de projeto previamente submetido e aprovado por orientador, escolhido pelo interessado.
- II. Avaliação oral.

Art. 3º - As formas de apresentação da produção escrita podem ser:

- I. Monografia;
- II. Relatório técnico;
- III. Projeto de engenharia;
- IV. Protótipo acrescido de descrição técnica detalhada;
- V. Artigo técnico-científico aceito em congresso ou revista;
- VI. Patente depositada.

§ 1º A parte escrita do TFC dos tipos de I a IV deve conter um mínimo de **25 laudas** da Introdução às Conclusões e obedecer às normas contidas no Manual de Estilo da UFBA no item “monografias” no que se refere à margens, fontes, espaçamento entre linhas, citações, tabelas, gráficos, dentre outros.

§ 2º A parte escrita do TFC do tipo V, artigo técnico-científico, deve ter **sido aceito em evento científico nacional ou internacional ou revista científica**, segundo normas do meio responsável pela publicação.

§ 3º A parte escrita do TFC do tipo VI, patente depositada, deve seguir os padrões usuais de pedidos de patente.

§ 4º A escolha da forma de produção escrita cabe ao orientador.

§ 5º A produção escrita será em 2 vias (impressa e em arquivo .doc ou similar), sendo uma para o orientador e uma para o colegiado que enviará para arquivo na biblioteca. A produção escrita deverá conter uma página com a assinatura de aprovação do professor e a assinatura do aluno.

§ 6º O orientador só liberará o aluno para a produção escrita após a aprovação dos resultados e conclusões alcançadas pelo aluno, tanto em forma quanto em conteúdo.

Art 4º. A avaliação da parte escrita será conduzida pelo orientador que deverá analisar: título, conteúdo, correção ortográfica, revisão bibliográfica, metodologia, resultados obtidos e conclusões.

Parágrafo único – O orientador só liberará o aluno para a avaliação oral após a aprovação da produção escrita.

Art. 5º - As formas de produção oral podem ser:

- I. Pôster;
- II. Apresentação oral;

§ 1º A escolha da forma da produção oral caberá ao professor orientador.

§ 2º O professor orientador deverá aprovar, previamente, o pôster ou a apresentação oral.

Art. 6º - A avaliação da produção oral será realizada, a critério do orientador, numa das seguintes formas:

- I. Em seminário conjunto ao final do semestre, na presença de no mínimo 2 (dois) professores (além do orientador) e de audiência de alunos;
- II. Na presença de uma banca examinadora composta de, no mínimo, três professores ou engenheiros;

§ 1º No caso de o aluno necessitar defender o TFC fora da data do seminário semestral, a apresentação perante banca examinadora será obrigatória.

§ 2º O resultado da avaliação da produção do aluno deverá ser manifestado em forma oral, para apresentação em pôster ou seminário. Em qualquer caso,

caberá aos professores presentes se manifestarem em uma das seguintes formas:

- I. De acordo com a aprovação;
- II. Contrário à aprovação, devendo embasar tecnicamente esta posição;
- III. Solicitar revisão de algum resultado ou complementação de trabalho.

TÍTULO II

Das atribuições do Colegiado

Art. 7º - Para os fins deste Regulamento, compete ao Colegiado:

- I – Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Orientador;
- II – Apreciar os recursos das decisões das bancas examinadoras;
- III – Encaminhar uma cópia escrita para a biblioteca;
- IV – Tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO III

Dos professores orientadores

Art. 8º - O orientador de monografia deverá ser professor da UFBA do curso de Engenharia Química ou de cursos afins.

Art. 9º - Cabe ao aluno escolher seu orientador, com observância das normas e dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - A depender da necessidade do projeto de monografia, o aluno poderá contar com a colaboração de um co-orientador, que será um profissional de nível superior formado em qualquer área, cujo nome deverá ser aprovado pelo orientador.

§ 2º - O nome do co-orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo estudante.

Art. 10º - A formalização da orientação se dará através da matrícula do aluno na turma de TFC do professor orientador.

Art. 11º - Compete ao professor orientador:

- I - atender a seus orientandos;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho, segundo o

- cronograma estabelecido;
- III – avaliar os relatórios parciais e produção escrita que lhe forem entregues pelos orientandos;
- IV - prestar informações quando solicitadas pelo Coordenador do Colegiado;
- V - declarar apta a produção escrita e oral para o fim de apresentação em seminário ou perante banca examinadora;
- VI - participar das bancas examinadoras ou dos seminários em relação às monografias das quais tenha sido orientador;
- VII - comunicar ao Coordenador do Colegiado qualquer descumprimento de encargos por parte do orientando.

TÍTULO IV

Dos alunos em fase de realização de TFC

Art. 12º - O aluno, a partir do 8º semestre, inscrever-se-á, facultativamente, em componente obrigatório denominado Trabalho Final de Curso – TFC.

§ 1º - A inscrição será obrigatória no semestre anterior ao semestre no qual o aluno colará grau;

§ 2º - A inscrição será em forma de matrícula em turma de professor orientador escolhido pelo aluno;

§ 3º - Antes de se matricular em uma turma de TFC, o aluno deverá discutir com o professor sobre o tema e se ele o aceita como orientando. Cabe ao professor aceitar ou declinar.

Art. 13º - Compete ao aluno em fase de realização de TFC:

- I - elaborar projeto de TFC, contando para isso com seu orientador;
- II - frequentar as reuniões de orientação convocadas pelo seu orientador;
- III - manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- IV - cumprir o calendário divulgado pelo orientador para entrega de relatórios ou de produção escrita;
- V - elaborar a versão final escrita, de acordo com o presente Regulamento e as instruções do seu orientador;
- VI – após a aprovação da produção escrita pelo orientador, entregar uma via impressa e em arquivo (.doc ou similar) ao orientador e outra (impressa e em arquivo) ao CCEQ, sendo as vias impressas devidamente assinadas pelo orientador e pelo aluno;
- VII- comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de seu trabalho.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 14º - A colação de grau é condicionada à aprovação dos trabalhos de TFC.

Art. 15º - No caso de reprovação, desde que não ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso, o aluno poderá apresentar nova produção escrita para avaliação, ainda que com o mesmo tema ou orientador, reiniciando o processo para elaboração da mesma, se necessário.

Art. 16º - A apresentação oral e escrita dos trabalhos de TFC será exigida como requisito à conclusão do curso, a partir da turma de concluintes do 1º semestre acadêmico de 2007, inclusive.

Art. 17º - A parte escrita será avaliada pelo orientador, sendo de responsabilidade deste a entrega da versão final ao colegiado. No caso de uma avaliação por banca examinadora poderá a parte escrita ser avaliada pelos participantes.

Art 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação.

Salvador, 01 de abril de 2015

Marcos Fábio de Jesus
Coordenador do CCEQ/EP/UFBA